



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 44, de 16 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vitória do Mearim contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16.02.93 (D.O.U. 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.793.204.616,53 (hum bilhão, setecentos e noventa e três milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e três centavos) em 31.03.93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Secretário: faça publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 16 de abril de 1993.

Prefeitura Munic. de Vitória do Mearim
Reginaldo Rios Pearce
Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL